



Ilustríssimo(a) Senhor(a) Superintendente da SUPRAM (Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) da Cidade de Divinópolis/MG.

Processo nº: 463227/2017

Autos de Infração: ~~49486/2017~~ → 12/04/2017 49486/2011

Nome da Autuada: TECNOCAL LTDA.

Número do CNPJ da Autuada: 21.984.356/0001-87

TECNOCAL LTDA, sociedade empresária limitada, sediada à Rua Remacro Mansur, nº 12, Bairro Grajaú, Arcos/MG, CEP: 35.588-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.984.356/0001-87, NIRE JUCEMG 3120231965-8, com última alteração do seu contrato social (19ª) registrada na JUCEMG sob o nº 5455272, em 05/02/2015, por seus procuradores infra-assinados, documento de procuração anexo, não se conformando com a Decisão Administrativa nos autos de infração acima referido, da qual foi notificado, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar Recurso Administrativo, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

I – OS FATOS

A ora Recorrente foi notificada da lavratura do Auto de Infração nº 49486.

A irregularidade constatada, com base no Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, nos termos do encaminhamento de auto de infração foi:

“Durante a análise processual verificou-se que os monitoramentos atmosféricos não foram apresentados dentro do prazo pré-estabelecidos, em 02/06/2011 protocolo R086735/2011, o empreendedor apresentou os monitoramentos conforme solicitação do relatório de vistoria ASF nº 152/2011, onde se verificou que durante a vigência da licença, os monitoramentos ultrapassaram astronômicamente os limites estabelecidos pela DN 001/92”



II - O DIREITO

II.1 - PRELIMINAR

Inicialmente, cumpre salientar que, nos termos do Art. 21, §2º, do Decreto nº 6.514/08, ocorreu a prescrição intercorrente do presente auto de infração, pois, conforme se verifica dos autos, o presente processo administrativo ficou mais de 03 (três) anos sem movimentação, o que, segundo inteligência do supracitado dispositivo legal, enseja a sua prescrição, senão veja-se:

“Art. 21. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).”

Inegável, portanto, que ficando os autos, 03 (três) anos ou mais, sem movimentação, opera-se a prescrição.

No caso em tela, incontroversa a ocorrência da prescrição, haja vista que, após a apresentação da defesa por parte da ora Recorrente, os autos, mais especificamente na data de 21 de Janeiro de 2014, foram encaminhados, através de manifestação realizada manualmente e no verso da fl. 242, para a apresentação de parecer técnico jurídico.

Ocorre, todavia, que o parecer somente foi apresentado no dia 31 de Janeiro de 2017, tendo, portanto, ultrapassado o limite temporal de 03 (três) anos, o que, conseqüentemente, ensejou a sua prescrição.

Mister se faz dizer que a prescrição, nos termos do próprio Art. 21, § 2º, do Decreto 6.514/08, pode ser reconhecida de ofício ou a requerimento da parte.



Diante todo o exposto, requer que seja reconhecida a prescrição intercorrente para determinar o arquivamento do presente auto de infração, nos termos do supramencionado dispositivo legal.

II. 2 - MÉRITO

Caso o(a) Ilustre Julgador(a) do presente Recurso Administrativo entenda que não ocorreu a prescrição intercorrente, o que, dentro do Princípio da Eventualidade, se admite somente por argumentar, não pode ser a ora Recorrente compelida a realizar o pagamento da multa simples nos moldes apresentados.

Isso porque, a ora Recorrente, inequivelmente faz jus as atenuantes previstas nas alíneas "a", "e" e "j", do inciso I, do art. 68 do Decreto nº 44.844/08, conforme se verifica, *in verbis*:

"Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - ATENUANTES:

a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.

(...)

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

(...)

j) tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;"

Nessa estreita, caso não seja reconhecida a prescrição intercorrente, o que, novamente, se admite somente por argumentar, o valor da multa deve ser retificado, levando em consideração as reduções previstas no Decreto supracitado, frente a flagrante presença de circunstâncias atenuantes.

Mister se faz dizer que, diante da presença de três circunstâncias atenuantes, deve a multa ser reduzida em 50 % (cinquenta por cento), segundo preconiza o Art. 69 do já mencionado Decreto 44.844/08, veja-se:



"Art. 69. As atenuantes e agravantes incidirão, cumulativamente, sobre o valor-base da multa desde que não implique a elevação do valor da multa a mais de cinquenta por cento do limite superior da faixa correspondente da multa, nem a redução do seu valor a menos de cinquenta por cento do valor mínimo da faixa correspondente da multa."

III. 2 - A CONCLUSÃO


Diante de todo exposto, espera e requer seja acolhido o presente Recurso Administrativo para que, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente, promova o consequente envio dos autos de infração para o arquivo, nos termos do §2º do Art. 21 do Decreto nº 6.514/08.

Caso o(a) Ilustre Julgador(a) do presente Recurso Administrativo entenda que não ocorreu a prescrição intercorrente, o que se admite somente por argumentar, deve a multa ser retificada, tendo-se em vista a incidência de circunstâncias atenuantes, conforme restou comprovado no deslinde do presente recurso.


Nestes termos,

Pede deferimento.

De Belo Horizonte para Divinópolis, 22 de Maio de 2017.


P.p Eduardo Gomes M. de Castro Pinto
OAB/MG 127.423

P.p Afrânio de Castro Pinto
OAB/MG 86.055


P.p Shirley Carine Capistrano
OAB/MG 174.535



-PROCURAÇÃO

TECNOCAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.984.356/0001-87, com sede na Rua Remacro Mansur, nº 12, Bairro Grajaú, Arcos/MG, CEP: 35.588-000, neste ato representada pelo sócio HERMANN VICENTE PIDNER, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI nº MG 518.046 SSPMG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.811.176-00, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº1950, apartamento 702, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, nomeia e constitui seus procuradores, em conjunto ou separadamente os advogados Afrânio de Castro Pinto, brasileiro, divorciado, OAB/MG 86.055; Eduardo Gomes Marcachini de Castro Pinto, brasileiro, solteiro, OAB/MG 127.423, Shirley Carine Capistrano, brasileira, solteira, OAB/MG 174.535, com exceção do primeiro, integrantes do escritório Damaso, Melillo e Rodarte, Advogados Associados, com endereço na Rua Palmira, nº 794, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, aos quais outorga poderes para foro em geral, e perante órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal, podendo praticar os atos necessários e em direito permitidos, ajuizar ações, realizar defesas, interpor recursos, transigir, desistir, receber os valores decorrentes da condenação, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reserva. Belo Horizonte, 17 de maio de 2017.


TECNOCAL LTDA.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.984.356/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/1986
NOME EMPRESARIAL TECNOCAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LÓGRADURO R REMACLO MANSUR	NÚMERO 12	COMPLEMENTO	
CEP 35.588-000	BAIRRO/DISTRITO GRAJAU	MUNICÍPIO ARCOS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ORIENTA@ORIENTACONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (31) 3213-0924	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 31/03/2017 às 08:15:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (na sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31202319658

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **TECNOCAL LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163111014656

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
002				ALTERACAO
	2247	1	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

ARCOS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

29 Agosto 2016

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	_____	<input type="checkbox"/> SIM	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____	<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____
	Data	Responsável		Data	Responsável

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa);
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

____/____/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa);
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

____/____/____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/531.798-1	J163111014656	29/08/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
231.039.226-04	ARTUR GRACIANO MONTEIRO

Belo Horizonte, Segunda-feira, 29 de Agosto de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5831321 em 30/08/2016 da Empresa TECNOCAL LTDA, Nire 31202319658 e protocolo 165317981 - 29/08/2016. Autenticação: 5F3A2BA7858A75EB89D2EB4C5A828B46A7C9B98F, Marney de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo: 16/531.798-1 e o código de segurança OcoG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2016 por Marney de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 Tecnocal	21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA TECNOCAL LTDA CNPJ: 21.984.356/0001-87	Pág: 1 de 5
---	---	-------------

HERMANN VICENTE PIDNER, brasileiro, divorciado, industrial, nascido em 12.02.1947, portador da Carteira de Identidade nº MG-518.046, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 009.811.176-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua São Paulo, nº 1950 Aptº 702 – Bairro Lourdes - CEP 30170-132; HERMANO PIDNER, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, industrial, nascido em 09.01.1979, portador da Carteira de Identidade nº M-7.145.887, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 043.606.496-06, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua São Paulo, nº 1950 – Aptº 702 – Bairro Lourdes CEP 30170-132 e JULIANA JADDE PROCÓPIO PIDNER, brasileira, solteira, estudante, nascida em 27.03.1987, portadora da Carteira de Identidade nº MG-13.931.579, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 073.803.826-16, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua São Paulo, nº 1950 – Aptº 702 – Bairro Lourdes – CEP 30170-132; representados neste ato por seu procurador ARTUR GRACIANO MONTEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.008.263, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, CPF nº 231.039.226-04, residente e domiciliado à Rua Wilson Tavares Ribeiro, nº 440 Bairro Conjunto Teixeira Dias, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – CEP 30644-260.

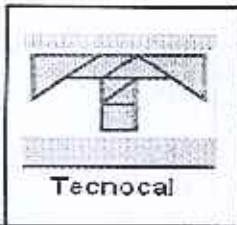
Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada “TECNOCAL LTDA”, inscrita no CNPJ sob o nº 21.984.356/0001-87, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120231965-8 em 23.04.1986, resolvem, neste ato, alterar o contrato social da sociedade mediante as seguintes cláusulas e condições:

- A) Por deliberação dos sócios quotistas, é desincorporada do Capital Social a Licença Ambiental concedida pelo Conselho estadual de Política Ambiental – COPAM, Certificado LOC nº 020/2012, conforme processo administrativo 00419/2000/005/2011, incorporada ao Capital Social em 10.11.2014, conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 5408147, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), representativos de 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil), no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma;
- B) Em consequência das modificações acima o Capital de R\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil reais) passa a ser de R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais) dividido em 1.050.000 (hum milhão e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizados em bens imóveis, ativos intangíveis com complementação em moeda corrente do país, assim subscritos:

SÓCIOS	VALOR R\$	QUOTAS
HERMANN VICENTE PIDNER	1.029.000,00	1.029.000
HERMANO PIDNER	10.500,00	10.500
JULIANA JADDE PROCÓPIO PIDNER	10.500,00	10.500
TOTAL	1.050.000,00	1.050.000

TECNOCAL LTDA
 CNPJ: 21.984.356/0001.87 I.E. 042.414099-0026
tecnocal@tecnocalmg.com.br





**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDADA**

**TECNOCAL LTDA
CNPJ: 21.984.356/0001-87**

C) EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES ACIMA PROCEDIDAS, OS SÓCIOS, DECIDEM CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade denomina-se **TECNOCAL LTDA;**

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO:

RUA REMACLO MANSUR, Nº 12 - BAIRRO GRAJAU, MUNICÍPIO DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 35588-000;
A sociedade poderá ter filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL:

O objeto da sociedade é a prestação de serviço de diligenciamento de materiais e locação de máquinas, equipamentos e veículos sem condutor;

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 01.07.1999 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais) divididos em 1.050.000 (hum milhão e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00(hum real) cada uma, fica distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

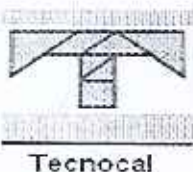
SÓCIOS	VALOR R\$	QUOTAS
HERMANN VICENTE PIDNER	1.029.000,00	1.029.000
HERMANO PIDNER	10.500,00	10.500
JULIANA JADDE PROCÓPIO PIDNER	10.500,00	10.500
TOTAL	1.050.000,00	1.050.000

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE LIMITADA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

TECNOCAL LTDA.
CNPJ: 21.984.356/0001-87 I.E. 042.414099-0026
tecnocal@tecnocalmg.com.br





Tecnocal

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDADA

TECNOCAL LTDA
CNPJ: 21.984.356/0001-87



Pág: 3 de 5

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO:

A representação e administração da sociedade serão exercidas pelos sócios, HERMANO PIDNER e HERMANN VICENTE PIDNER, que assinarão em conjunto e/ou isoladamente, sendo-lhes delegado plenos poderes para assinar pela sociedade e representá-la judicial e extra-judicialmente, bem como perante fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas, federais, estaduais e municipais, enfim, em todas as relações sociais junto a terceiros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios administradores poderão, nos termos da Lei 10.406/2002, nomear procuradores para representar a empresa, nos limites de suas atribuições e poderes, constituir mandatários da sociedade, mediante outorga de procuração contendo poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1(um) ano, exceto nas procurações judiciais, quando o prazo poderá ser indeterminado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado aos administradores a prática de atos de liberalidades em favor de terceiros, tais como avais, fianças, hipotecas, ou relacionados a quaisquer negócios jurídicos alheios ao objeto da sociedade;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ausência ou impedimento judicial dos sócios administradores a sociedade será administrada pela sócia remanescente;

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As deliberações sociais de qualquer natureza, serão tomadas somente pelo sócio quotista HERMANN VICENTE PIDNER que detêm a maioria simples do Capital Social, tais como:

- a) incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) alienação ou oneração, a qualquer título, dos bens imóveis e todos os demais bens integrantes do ativo permanente da sociedade;
- c) exclusão de sócio quotista.

A cada quota corresponderá a 1(um) voto, nas deliberações da Reunião de Sócios.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E DA RETIRADA DE SÓCIOS:

Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade sem que a retirada importe na sua dissolução. Ressalvadas as disposições expressas em lei, o sócio que desejar retirar-se da sociedade poderá notificar os sócios remanescentes para que exerçam, no prazo de 60(sessenta) dias, o direito de preferência, por carta registrada com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio escrito, contra-recibo, comunicando sua intenção e solicitando a apuração de seus respectivos haveres, por elaboração de Balanço Especial;

TECNOCAL LTDA.

CNPJ: 21.984.356/0001.87 I.E. 042.414099-0026

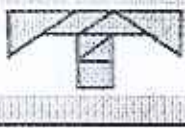
tecnocal@tecnocalmg.com.br



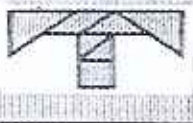
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5831321 em 30/08/2016 da Empresa TECNOCAL LTDA, Nire 31202319658 e protocolo 165317981 - 29/08/2016, Autenticação: 9F3A2BA7658A75EB89D2EB405A828B46A7C8B98F, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.org.br e informe nº do protocolo 16/531.798-1 e o código de segurança OcoG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



 <p>Tecnocal</p>	<p align="center">21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA</p> <p align="center">TECNOCAL LTDA CNPJ: 21.984.356/0001-87</p>	<p align="right">Pág: 4 de 5</p>
<p>Os haveres do sócio que desejar retirar-se serão pagos em 12(doze) parcelas mensais corrigidas pelo índice de variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou, no caso de sua extinção, por outro índice oficial que reflita a variação monetária do período.</p> <p>Na hipótese da renúncia por qualquer sócio ao direito de preferência, o sócio dissidente poderá ceder suas cotas a terceiros;</p> <p><u>CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO DE SÓCIO:</u></p> <p>O falecimento de um dos sócios ensejará a transferência de sua participação social ao(s) respectivo(s) herdeiro(s). Na hipótese de herdeiro optar por não ingressar na sociedade, o valor correspondente às suas quotas será apurado na forma prevista no art. 1.031 do Código Civil e pago conforme o disposto na Cláusula Nona deste instrumento. Se todos os herdeiros optarem por não ingressar na sociedade, a participação do sócio falecido será liquidada, segundo o mesmo procedimento;</p> <p><u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRÓ-LABORE, EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:</u></p> <p>O sócio HERMANO PIDNER e a sócia JULIANA JADDE PROCÓPIO PIDNER terão uma retirada mensal a título de “<i>pró-labore</i>”, a ser fixado, observadas as disposições regulamentares pertinentes. O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da sociedade e apurados os lucros e perdas, no prazo de 60(sessenta) dias contados do seu encerramento, e serão parcial ou totalmente distribuídos aos sócios. A sociedade realizará ainda balanços mensais, podendo, com base neles, distribuir lucros, conforme art. 997, inciso VII do Código Civil, observando-se que sócio HERMANN VICENTE PIDNER fará jus até 90% da distribuição dos lucros e o restante será distribuído aos outros dois sócios na proporção de sua participação societária.</p> <p><u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:</u></p> <p>A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, observadas as normas prevista no Código Civil;</p> <p><u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO:</u></p> <p>Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer impedimento legal para participar da sociedade ou para exercer funções de administração da mesma;</p> <p><u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:</u></p> <p>A sociedade será regida pelas normas previstas no Código Civil aplicando-se, supletivamente, as normas das sociedades anônimas;</p> <p><u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:</u></p> <p>Para as controvérsias, os sócios elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.</p>		
<p align="center">TECNOCAL LTDA. CNPJ: 21.984.356/0001.87 I.E. 042.414099-0026 tecnocal@tecnocalmg.com.br</p>		





Tecnocal

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDADA

TECNOCAL LTDA
CNPJ: 21.984.356/0001-87



Pág: 5 de 5

E por estarem justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento, HERMANN VICENTE PIDNER, HERMANN PIDNER e JULIANA JADDE PROCÓPIO PIDNER, por seu procurador ARTUR GRACIANO MONTEIRO.

Arcos (MG),

ARTUR GRACIANO MONTEIRO
PROCURADOR

TECNOCAL LTDA,

CNPJ: 21.984.356/0001-87 I.E. 042.414099-0026

tecnocal@tecnocalmg.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5831321 em 30/08/2016 da Empresa TECNOCAL LTDA, Nire 31202319858 e protocolo 165317981 - 29/08/2016. Autenticação: 9F3A2BA7658A75EB89D2EB4C5A628646A7C9B98F, Marinelv de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/531.798-1 e o código de segurança OcoG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2016 por Marinelv de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/531.798-1	J163111014656	29/08/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
231.039.226-04	ARTUR GRACIANO MONTEIRO

Belo Horizonte, Segunda-feira, 29 de Agosto de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5831321 em 30/08/2016 da Empresa TECNOCAL LTDA, Nire 31202319658 e protocolo 16531798-1 - 29/08/2016. Autenticação: 9F3A2BA7658A75EB89D2EB4C5A828B46A7C9B98F, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/531.798-1 e o código de segurança 0coG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.